
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.601, DE 15 DE JUNHO DE 1990.

Concede Pensão Especial à Senhora MARIA DULCEIDE DE ARAÚJO CORRÊA, WENDELL LÊO DE ARAÚJO CORRÊA, ÍTALO GIL ARAÚJO CORRÊA, LUCIANA DO SOCORRO DE ARAÚJO CORRÊA, PERLA-DÊA DE ARAÚJO CORRÊA, RODOLFO JOB DE ARAÚJO CORRÊA e PERCÍLIA SUED DE ARAÚJO CORRÊA e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida à Senhora MARIA DULCEIDE DE ARAÚJO CORRÊA, viúva do ex-servidor PERCILIANO MARTINS TOURÃO CORRÊA e a seus filhos WENDELL LÊO DE ARAÚJO CORRÊA, ÍTALO GIL ARAÚJO CORRÊA, LUCIANA DO SOCORRO ARAÚJO CORRÊA, PERLA-DÊA DE ARAÚJO CORRÊA, RODOLFO JOB DE ARAÚJO CORRÊA e PERCÍLIA SUED DE ARAÚJO CORRÊA a pensão mensal correspondente a 08 (oito) valores de Referência Regional, para cada um, resjustáveis de acordo com a variação do referido índice.

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento da Pensão Especial prevista no artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de junho de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ARTHUR CLAUDIO MELLO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

DOE nº 26.752, de 29/06/1990.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ